

Alterada pela Resolução CEPE-UEMS N° 898, de 25/9/2009

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS N° 886, de 16 de março de 2009.**

*Homologa a Deliberação n° 051, de 2 de março de 2009, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que aprova a reformulação do regulamento do Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" em Recursos Naturais, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, com alterações.*

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 16 de março de 2009, aprovou e o Presidente;~~

~~R E S O L V E:~~

~~Art. 1º Homologar, com alterações, a Deliberação n° 051, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 2 de março de 2009 que aprova a reformulação do regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Recursos Naturais, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, com alterações.~~

~~Art. 2º O regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Recursos Naturais, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, devidamente atualizado, integra o anexo desta Resolução.~~

~~Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Dourados, 16 de março de 2009.~~

~~**Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA**  
Presidente CEPE/UEMS~~

Anexo da Resolução CEPE-UEMS nº 886, de 16/03/2009.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*  
EM RECURSOS NATURAIS, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:  
RECURSOS NATURAIS, NÍVEL DE MESTRADO**

**CAPÍTULO I  
DO PROGRAMA**

~~Art. 1º Este regulamento rege as atividades do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Recursos Naturais, Área de Concentração: Recursos Naturais, Nível de Mestrado, em conformidade com o Regimento Interno dos Cursos e Programas da Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).~~

~~Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Recursos Naturais, Área de Concentração: Recursos Naturais, Nível de Mestrado, da UEMS tem por objetivo:~~

~~I - formar profissionais com perfil interdisciplinar, proporcionando-lhes uma formação integrada entre as diferentes áreas das Ciências da Natureza;~~

~~II - atuar na pesquisa em áreas relacionadas às Ciências Naturais;~~

~~III - desenvolver novas metodologias para avaliação de matrizes e sistemas científicos diversos;~~

~~IV - promover o fortalecimento da ciência e tecnologia no Estado de Mato Grosso do Sul.~~

~~Parágrafo único. O egresso obterá o título acadêmico de Mestre em Recursos Naturais.~~

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

~~Art. 3º O programa terá estrutura organizacional e administrativa conforme normas da UEMS.~~

~~§ 1º O coordenador será escolhido pelos membros do núcleo permanente, eleito por meio de eleição interna, conforme previsto no Regimento Interno dos Cursos e Programas da Pós-Graduação da UEMS.~~

~~§ 2º O colegiado será composto pelo coordenador, além de outros 3 (três) professores do núcleo permanente e seus respectivos suplentes, escolhidos pelos próprios professores do núcleo permanente, e de 1 (um) representante discente, com seu respectivo suplente, escolhidos de acordo com a legislação em vigor.~~

~~§ 3º O programa terá uma secretaria acadêmica.~~

~~Art. 4º São atribuições do coordenador do programa:~~

~~I - coordenar e supervisionar a execução do programa;~~

~~II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;~~

~~III - executar as regulamentações propostas;~~

~~IV - elaborar proposta de calendário acadêmico e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) para providências cabíveis;~~

~~V - solicitar à Divisão de Pós-Graduação publicação de edital em Diário Oficial com a relação dos candidatos aprovados no programa;~~

~~VI - receber, conferir e encaminhar ao órgão competente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;~~

~~VII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;~~

~~VIII - encaminhar, ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas devidamente preenchido e assinado pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;~~

~~IX - publicar edital de composição das bancas de qualificação e julgamento da dissertação;~~

~~X - encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico as atas de defesa de qualificação e da dissertação, após a regularização de todas as obrigações do aluno no programa;~~

~~XI - encaminhar, à Biblioteca da Unidade Universitária sede do programa, 1 (um) exemplar impresso encadernado em capa dura e 1 (uma) versão digitalizada de cada dissertação aprovada, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final;~~

~~XII - expedir declarações relativas às atividades do programa;~~

~~XIII - manter atualizada a página *Web* do programa;~~

~~XIV - organizar e divulgar a produção científica do programa;~~

~~XV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;~~

~~XVI - coordenar o processo de pedido de credenciamento ou recredenciamento dos professores;~~

~~XVII - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;~~

~~XVIII - encaminhar com parecer do colegiado as adequações/ reformulações do projeto pedagógico à Divisão de Pós-Graduação;~~

~~XIX - participar dos Órgãos Colegiados Superiores, conforme legislação interna vigente.~~

**Art. 5º** Compete ao colegiado do programa:

~~I - eleger e assessorar a coordenação na execução e acompanhamento de suas atividades;~~

~~II - propor à PROPP o calendário do programa;~~

~~III - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos professores ou grupos de professores;~~

~~IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do programa;~~

~~V - designar professores integrantes do quadro docente do programa para proceder à seleção dos candidatos;~~

~~VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno na pós-graduação, respeitada as normas vigentes e o projeto pedagógico do programa aprovado;~~

~~VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;~~

~~VIII - definir o número de vagas por disciplina, critérios para inserção e prazo de matrícula do aluno especial;~~

- ~~IX - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros cursos ou programas de pós-graduação;~~
- ~~X - analisar pedidos de trancamento de matrícula;~~
- ~~XI - aprovar orientadores e co-orientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;~~
- ~~XII - aprovar banca para exame de qualificação e para julgamento de dissertação;~~
- ~~XIII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência;~~
- ~~XIV - propor à PROPP reformulação/adequação do projeto pedagógico para aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG);~~
- ~~XV - acompanhar o programa de pós-graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização das bolsas e recursos;~~
- ~~XVI - acompanhar a execução curricular do programa, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;~~
- ~~XVII - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;~~
- ~~XVIII - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do programa;~~
- ~~XIX - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do programa;~~
- ~~XX - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;~~
- ~~XXI - designar professores para realizar exame de proficiência em língua estrangeira;~~
- ~~XXII - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de professores;~~
- ~~XXIII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.~~

### **CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE**

~~Art. 6º - O corpo docente do programa será constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior a de Doutor.~~

~~Art. 7º - O recredenciamento dos professores e/ou orientadores do programa será feito pelo colegiado, e os mesmos serão recadastrados desde que comprovem as seguintes atividades:~~

- ~~I - orientações de acadêmicos em graduação ou pós-graduação;~~
- ~~II - tenha ministrado disciplinas na pós-graduação;~~
- ~~III - tenha produção intelectual mínima, na forma de artigo, livro ou capítulo de livro, de 1 (uma) publicação/ano, em média;~~
- ~~IV - tenha recorrido às agências de fomento estadual e/ou federal, empresas, entre outras, requerendo aporte financeiro para execução de projetos de pesquisa voltados às linhas de pesquisa do programa.~~

~~Parágrafo único. No caso de novo credenciamento de docente, o interessado deverá comprovar as exigências descritas nos incisos III e IV, além de ter participado como co-orientador em ao menos uma dissertação concluída no programa ou em programas de outras instituições.~~

~~Art. 8º~~ O professor do núcleo permanente que queira orientar projeto de mestrado em parceria com um co-orientador, deverá submeter previamente à apreciação do colegiado, requerimento fundamentado para este fim.

#### **CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE**

~~Art. 9º~~ O corpo discente do programa será constituído por alunos portadores de diploma de curso superior nas áreas Ciências Exatas e da Terra, ou Engenharias, ou Ciências Biológicas, ou Ciências Agrárias, ou Ciências da Saúde, regularmente matriculados.

~~Art. 10.~~ Poderá ser aceita a inscrição de aluno especial, desde que portador de diploma de curso superior nas áreas Ciências Exatas e da Terra, ou Engenharias, ou Ciências Biológicas, ou Ciências Agrárias, ou Ciências da Saúde.

§ 1º Aluno especial é aquele que não vinculado ao Programa de Pós-Graduação, deseja apenas cursar eventualmente disciplinas.

§ 2º O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às normas do aluno regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida.

§ 3º Na eventualidade de o aluno especial tornar-se regular, a contagem de créditos nas disciplinas cursadas deverá ser solicitada para o colegiado.

§ 4º O número de vagas para alunos especiais, em uma dada disciplina, ficará a critério do professor responsável pela mesma.

~~Art. 11.~~ O aluno de outro Programa de Pós-Graduação que pretenda cursar disciplinas no programa será inscrito com a nomenclatura de aluno especial.

~~Art. 12.~~ O aluno selecionado para matrícula no programa como aluno regular terá, entre os professores credenciados, um orientador.

~~Art. 13.~~ A qualquer tempo poderá ser autorizada pelo colegiado a transferência de orientação, por solicitação do aluno ou do respectivo orientador.

*Parágrafo único.* No caso de transferência voluntária de orientador, por motivo de afastamento temporário da Instituição, a volta ao orientador inicial ficará na dependência do encaminhamento de ofício ao colegiado por parte do orientador do aluno.

#### **CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO**

~~Art. 14.~~ Para integralização do programa, o aluno deverá cumprir 86 (oitenta e seis) créditos, dos quais 60 (sessenta) créditos pela dissertação, 20 (vinte) créditos serão

em disciplinas e 6 (seis) por Atividades Complementares, ou 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas.

~~Art. 15.~~ Os prazos mínimo e máximo para conclusão do programa, compreendendo a integralização dos créditos e a defesa da dissertação, serão de, respectivamente, 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses.

~~Art. 16.~~ O ano letivo do programa será dividido em 2 (dois) semestres, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

~~§ 1º~~ A cada semestre será oferecido um conjunto de disciplinas para matrícula.

~~§ 2º~~ Poderão ser oferecidas disciplinas sob forma concentrada, para atender às necessidades do programa.

~~Art. 17.~~ O aluno poderá efetuar cancelamento de matrícula em disciplina caso não tenha transcorrido 1/3 (um terço) do desenvolvimento da mesma, por meio de ofício com justificativa e com a anuência do orientador.

*Parágrafo único.* No caso de desistência em disciplinas sem o devido cancelamento das mesmas, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o aluno será considerado reprovado, com inclusão no histórico escolar.

~~Art. 18.~~ O aluno que tenha frequentado Programas de Pós-Graduação na condição de aluno regular ou especial, no mesmo ou em outros Programas de Pós-Graduação, poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas, no mesmo nível, na proporção de até 30% (trinta por cento) do total fixado para o mínimo de créditos em disciplinas.

*Parágrafo único.* Para o aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas de outros programas, serão exigidos:

a) requerimento do aluno, com o acordo de seu orientador, encaminhado para julgamento ao colegiado, especificando as disciplinas em que deseja o aproveitamento dos créditos, bem como sua caracterização como domínio conexo ou domínio específico;

b) histórico escolar relacionando as disciplinas;

c) cópia do conteúdo programático das disciplinas.

~~Art. 19.~~ A critério do programa, serão consideradas Atividades Complementares, quando desenvolvidas durante o programa:

I - cursos e estágios, sendo que cada unidade de crédito corresponderá, no mínimo, a 15 (quinze) horas de atividades programadas;

II - trabalhos publicados na íntegra em revistas especializadas, sendo que a carta de aceitação do corpo editorial da revista é suficiente para a solicitação de créditos e poderão ser atribuídos até 4 (quatro) créditos por trabalho, considerando as seguintes exigências:

a) pelo menos uma das etapas do trabalho em questão deve ter sido desenvolvida enquanto aluno do programa;

b) deve constar no trabalho que o autor é aluno do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Recursos Naturais, Área de Concentração: Recursos Naturais, Nível de Mestrado da UEMS;

~~e) a solicitação de aproveitamento de créditos deve ser acompanhada de cópia do trabalho e cópia da carta de aceite da revista;~~

~~III – livros ou capítulos de livros, podendo ser atribuídos até 4 (quatro) créditos por publicação, desde que sejam observadas as alíneas a e b do inciso II deste artigo.~~

~~§ 1º A solicitação de aproveitamento de créditos em Atividades Complementares deverá ser encaminhada pelo orientador, devidamente classificada em domínio conexo ou domínio específico e justificada, para a apreciação do colegiado.~~

~~§ 2º O aluno poderá cumprir créditos em disciplinas, ocasião que ficará dispensado de comprovar créditos como Atividades Complementares.~~

~~**Art. 20.** Compete aos alunos regulares do programa:~~

~~I – apresentar um relatório por escrito das atividades desenvolvidas no primeiro ano de ingresso ao programa, com previsão de execução do projeto;~~

~~II – realizar uma apresentação oral do andamento do projeto, após 18 (dezoito) meses de ingresso ao programa.~~

~~§ 1º As apresentações orais serão abertas ao público e o cronograma estabelecido pelo colegiado.~~

~~§ 2º A apresentação será feita dentro da disciplina obrigatória “Seminários I”.~~

~~**Art. 21.** Não será exigido do aluno exame de qualificação para conclusão no programa.~~

~~**Art. 22.** O aluno matriculado no programa deverá comprovar sua proficiência em inglês, por meio de prova específica, aplicada por comissão designada pelo colegiado, no prazo máximo de 1 (um) ano após a matrícula.~~

~~§ 1º O aluno estrangeiro, além da proficiência citada no *caput* deste artigo, deverá comprovar proficiência no idioma português, em prova escrita.~~

~~§ 2º O aluno poderá submeter-se a, no máximo, 2 (duas) avaliações, desde que não ultrapasse o prazo máximo estipulado no *caput* deste artigo.~~

~~§ 3º Será dispensado da prova de proficiência o aluno que comprovar aprovação em exame de proficiência reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).~~

~~**Art. 23.** O aluno será desligado do programa, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:~~

~~I – reprovação na mesma disciplina por duas vezes;~~

~~II – reprovações em mais de duas disciplinas;~~

~~III – por sua própria iniciativa, sem qualquer ônus para o programa;~~

~~IV – por solicitação do orientador, junto ao colegiado, mediante justificativa, garantindo o direito de defesa do aluno;~~

~~V – por não comprovação de proficiência em idioma estrangeiro nas condições estabelecidas neste regulamento;~~

~~VI – por abandono do curso comprovado pela falta de matrícula;~~

~~VII – reprovação na defesa da dissertação;~~

~~VIII - por infringir as normas estabelecidas pelo colegiado e/ou da Instituição;~~  
~~IX - por não cumprir as exigências para conclusão do programa no prazo estipulado no art. 15 deste regulamento.~~

~~Art. 24. O aluno desligado do programa poderá reingressar no mesmo, submetendo-se ao processo seletivo vigente.~~

~~Parágrafo único. O aproveitamento das atividades anteriormente realizadas pelo aluno dependerá do julgamento de mérito pelo colegiado, deduzindo o tempo nelas utilizado.~~

## **CAPÍTULO VI DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

~~Art. 25. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção temporária dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério do colegiado.~~

~~§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.~~

~~§ 2º O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo será computado no prazo para integralização do programa.~~

~~§ 3º O prazo máximo permitido para o trancamento será de 1 (um) semestre letivo.~~

~~§ 4º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para conclusão da dissertação, com exceção de casos de doença grave, a critério do colegiado.~~

## **CAPÍTULO VII DO PROCESSO SELETIVO**

~~Art. 26. Poderão se inscrever no processo seletivo portadores de diploma de curso superior nas grandes áreas Ciências Exatas e da Terra, ou Engenharias, ou Ciências Biológicas, ou Ciências Agrárias, ou Ciências da Saúde.~~

~~Art. 27. A seleção dos candidatos ao programa será feita por meio da análise do Currículo Lattes do candidato e caberá ao colegiado definir os critérios de desempate.~~

~~Parágrafo único. O período para a inscrição dos candidatos, bem como os documentos exigidos, será estabelecido pelo colegiado.~~

## **CAPÍTULO VIII DA CONCESSÃO DE BOLSA**

~~Art. 28.~~ Para efeito de concessão de bolsa, será utilizada a classificação obtida no momento da seleção para o ingresso no programa.

~~Art. 29.~~ Terão direito aos benefícios da bolsa no programa, de acordo com sua disponibilidade, os alunos com dedicação exclusiva ao programa e que atendam aos critérios estabelecidos no Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, nas Diretrizes Gerais para Bolsa no País do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, bem como no Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação da UEMS (PIBAP/UEMS).

~~Parágrafo único.~~ Para concessão de bolsas do PIBAP/UEMS serão utilizadas as normas internas da UEMS.

~~Art. 30.~~ O período a que o aluno terá direito aos benefícios da bolsa será até a data de defesa da dissertação com limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

## **CAPÍTULO IX DA PARTICIPAÇÃO EM ESTÁGIO DOCÊNCIA**

~~Art. 31.~~ Os alunos do programa poderão cumprir o estágio docência com o objetivo de exercer a docência no ensino superior, regulamentado pelo colegiado, obedecidas às normas vigentes.

## **CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA**

~~Art. 32.~~ A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do programa é de 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

~~Parágrafo único.~~ As faltas poderão ser abonadas segundo legislação vigente na UEMS.

~~Art. 33.~~ O aproveitamento das atividades desenvolvidas pelos alunos, em cada disciplina, será expresso através dos seguintes conceitos:

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

~~Parágrafo único.~~ Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem os conceitos “A”, “B” e “C” nas disciplinas cursadas.

~~Art. 34.~~ As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico escolar com a indicação de aproveitamento de estudos “AE” e o número de créditos correspondentes.

## **CAPÍTULO XI DA DISSERTAÇÃO E DA DEFESA**

~~Art. 35.~~ Estará apto à defesa da dissertação o aluno que comprovar:

- I - aprovação no exame de proficiência em idioma;
- II - cumprimento do número de créditos mínimos exigidos;
- III - a publicação, aceite ou submissão de ao menos 1 (um) artigo científico em periódico indexado na área do programa.

~~Art. 36.~~ Os candidatos deverão entregar na secretaria acadêmica 3 (três) exemplares da dissertação que serão encaminhados aos membros da banca examinadora até 10 (dez) dias após a aprovação da banca pelo colegiado.

~~Art. 37.~~ A banca examinadora será composta pelo orientador, presidente da mesma, e 2 (dois) examinadores, sendo que, pelo menos um deles pertença à outra instituição de ensino superior.

§ 1º Os dois examinadores que comporão a banca terão suplentes obedecendo ao disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Os examinadores da banca deverão ser portadores do título de doutor ou equivalente.

§ 3º É vedada, na comissão julgadora de dissertação, a participação de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau do aluno.

§ 4º Na hipótese de co-orientadores virem a participar da banca examinadora, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no *caput* deste artigo.

~~Art. 38.~~ A defesa sempre será realizada em sessão pública, com apresentação oral do candidato, por tempo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 50 (cinquenta) minutos.

§ 1º Será de 30 (trinta) minutos o tempo de arguição para cada examinador, dispondo o candidato de igual tempo para responder à arguição.

§ 2º No caso do examinador optar pelo diálogo, com anuência do candidato, o tempo de arguição e de resposta será, em conjunto, de 60 (sessenta) minutos.

~~Art. 39.~~ Após a defesa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o candidato deverá enviar à secretaria acadêmica 6 (seis) exemplares da dissertação, atendendo às sugestões e comentários propostos pela banca, e 1 (uma) versão digitalizada.

~~§ 1º O orientador ficará responsável por conferir se as sugestões apresentadas foram contempladas na nova versão da dissertação.~~

~~§ 2º A liberação de qualquer documentação relativa à defesa da dissertação pela secretaria acadêmica fica condicionada à entrega dos exemplares contendo as sugestões da banca examinadora, quando esta definir as correções como necessárias.~~

## ~~CAPÍTULO XII DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE~~

~~Art. 40. Para a obtenção do título de Mestre em Recursos Naturais, o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UEMS, do Regimento Interno dos Cursos e Programas da Pós-Graduação da UEMS e deste regulamento.~~

## ~~CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS~~

~~Art. 41. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste regulamento implicará o eventual desligamento do aluno, por determinação do Colegiado do Programa, cabendo recurso à CPPG, e em última instância, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).~~

~~Art. 42. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Recursos Naturais, Área de Concentração: Recursos Naturais, Nível de Mestrado.~~

~~Art. 43. As providências relativas aos assuntos de interesse do programa, especialmente no que se refere às alterações deste regulamento, serão adotadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Recursos Naturais, Área de Concentração: Recursos Naturais, Nível de Mestrado.~~

Dourados, 16 de março de 2009.

**Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA**  
Presidente CEPE/UEMS